



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

RESOLUÇÃO N.º 21/2014

Dispõe sobre Aprovação de Reajuste de Piso do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas em Centro Dia.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993; Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011; resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2012; Política Nacional de Assistência Social 2004 e Lei Municipal n.º 5.491 de 24 de abril de 2001; faz saber que:

Considerando o Orçamento Municipal Aprovado para a Secretaria de Ação Social/Fundo Municipal de Assistência Social para transferência às entidades de Assistência Social através de Subvenção/Auxílio e Convênios para o exercício de 2014;

Considerando a Implantação do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas em Centro Dia na modalidade Auxílio e Subvenção ou Convênio;

Considerando a Resolução CMAS nº 26/2013 que dispõe sobre Reajuste de Pisos, Expansão de Metas, Implantação de Novos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente, Remanejamento de Recursos Alocados no Fundo Municipal de Assistência Social e Reordenamento da Rede;

Considerando a proposta do Órgão Gestor para reajuste do Piso do Serviço Proteção Social Especial (PSE) para pessoas Idosas em Centro Dia, mediante apresentação de estudo criterioso dos custos do serviço;

Considerando a Deliberação do Colegiado em Reunião Ordinária do dia 17 de Julho de 2014;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Aprovar o reajuste no Piso do Serviço Proteção Social Especial (PSE) para Pessoas Idosas em Centro Dia, desenvolvido pelas Entidades e Organizações de Assistência Social, passando a vigorar da seguinte forma:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

- I- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas em Centro Dia - **Piso R\$ 806,37 (Oitocentos e seis reais e trinta e sete centavos).**

Parágrafo Único: Não haverá complementação de recurso, no exercício de 2014, para a Entidade Casa São Camilo de Lellis, executora do referido serviço, considerando que a instituição não atendeu a meta prevista. O Órgão Gestor não fará o desconto correspondente.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FRANCA/SP, 31 de Julho de 2014.

MARCIO HENRIQUE SILVA NALINI
Presidente do C.M.A.S.